

RERRATIFICAÇÃO AO ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 2ª EMISSÃO



Agger S.A.

CNPJ 00.585.578/0001-57
sociedade por ações fechada



Rua 7 n. 1.030, sala 6, Centro CEP 13.500-143, Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo
no montante total de

R\$30.000.000,00

(trinta milhões de reais)

Código ISIN: BRAGERDBS018

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO AUTOMATICAMENTE PELA CVM, EM 5 DE DEZEMBRO DE 2023, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2023/365

Processo SRE/2751/2023

1. RETIFICAÇÃO

Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano nº 100, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Coordenador Líder**”), em conjunto com a **Agger S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.585.578/0001-57, com sede na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 7 n.º 1.030, Sala 6, Centro, CEP 13.500-143 (“**Emissora**”), comunicam, nos termos da Resolução nº 160, da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), a retificação ao “Anúncio de Início da Oferta Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantias Reais, em Série Única, de Emissão da Agger S.A.” divulgado em 5 de dezembro de 2023 (“**Anúncio de Início**”), tendo em vista que: (i) em 25 de outubro de 2021, a **Arco Insuretech S.A.**, sociedade ora extinta em razão de sua incorporação pela Emissora (“**Arco**”), realizou sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais reais, em série única, para distribuição pública com esforços restritos (“**Debêntures Arco**”); (ii) em 22 de julho de 2022, foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 369.928/22-2, a incorporação da Arco pela Emissora, sendo esta última, portanto, a atual responsável pelo cumprimento de todas as obrigações oriundas das Debêntures Arco (“**Incorporação**”); (iii) as Debêntures Arco foram depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 (“**B3**”); e (b) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3; e (iv) após a Incorporação, nos sistemas operacionalizados e administrados pela B3, a Emissora passou a figurar como emissora das Debêntures Arco e, conseqüentemente, esta passou a ser considerada, no entendimento da B3, a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora, de modo que a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais reais, realizada em 29 de novembro de 2023, deverá ser considerada a 2ª (segunda) emissão da Emissora.

2. RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificados todos os termos e as condições do Anúncio de Início que não tenham sido expressamente indicados no presente comunicado:

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160 ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

POR TER SIDO SUBMETIDA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDIU A ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, DE MODO QUE, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE, VERIFICAÇÃO OU REVISÃO PELA CVM E/OU POR ENTIDADE AUTORREGULADORA AUTORIZADA PELA CVM MEDIANTE CONVÊNIO.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DESTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CRA SÊNIOR E À OFERTA, NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.



EMISSORA



ASSESSOR JURÍDICO DA OFERTA



COORDENADOR LÍDER